



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 325/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COORDENAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE VERÃO 2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA LARA ROSA LINDENMEYER - ME".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **LARA ROSA LINDENMEYER - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.633.287/0001-78, com sede no Município Porto Alegre/RS, na Avenida Bernardi nº 164, apto 401, Bairro Cristo Redentor, CEP: 91.040-030, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LARA ROSA LINDENMEYER**, brasileira, inscrita no CIC/MF sob nº 580.689.290/53, portadora da CI/SSP/SP nº 2037290471, residente e domiciliada no Município Porto Alegre/RS, na Avenida Bernardi nº 164, apto 401, Bairro Cristo Redentor, CEP: 91.040-030, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Processo nº 108/2021, Dispensa de Licitação nº 028/2021, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 75, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para o desenvolvimento das atividades de Coordenação da Programação de verão 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Organização e planejamento da programação musical e artística do Verão 2022.
- b) Assessoria e consultoria na divulgação oficial da programação.
- c) Supervisão das contratações das apresentações artísticas e musicais da programação.
- d) Reuniões semanais, a serem realizadas nas sextas-feiras (31 de dezembro de 2021; 07, 14, 21 e 28 de janeiro, e 04, 11, 18 e 25 de fevereiro) - das 10 às 12 horas, com as equipes do desporto e turismo.
- e) Consultoria e acompanhamento dos orçamentos do projeto
- f) Coordenação das apresentações e eventos dos dias:
 - 31 de dezembro - No Balneário Pinhal e na Praia do Magistério.
 - 01, 02, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de janeiro - No Balneário Pinhal e na Praia do Magistério.
 - 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 e 27 de fevereiro - No Balneário Pinhal e na Praia do Magistério
 - 23 de janeiro - Mateada na Lagoa da Rondinha
 - 20 de fevereiro - Apresentação musical no Recanto de Santa Rita de Cássia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará à Contratada o valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados em duas parcelas iguais no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) cada parcela.

Os Santos

W. Pinto



AT



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O período de execução do contrato será de 30 de dezembro de 2021 a 01 de março de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo
0901 23 695 0134 2037 339039 05000000 0001 – 18695.3

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes dos funcionários e prestadores de serviços a disposição da ora contratada, serão de única, exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

8.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

8.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

8.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

8.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente, da multa pelo atraso na entrega.

8.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

8.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

8.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A Contratada reconhece que o Município compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

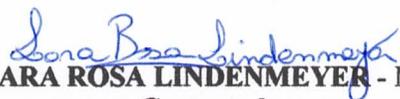
11.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 28 de dezembro de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita


LARA ROSA LINDENMEYER - ME
Contratada

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792